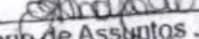


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
LEI Nº 1079/2015
23 DE JUNHO DE 2015.

Certifico que a publicação deste ato foi realizada por afixação no quadro de avisos da prefeitura municipal, conforme determina o art. 86 § 1º Lei Orgânica do Município.

Em, 23 / 06 / 2015


Secretário de Assuntos Jurídicos

CONCEDE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, CONSTITUÍDO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO POVOADO VARZEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder repasse de recursos financeiros, durante os exercícios de 2015/2016, constituído de subvenção social, a Associação de Moradores e Amigos do Povoado Várzea, e celebrar convênio na forma estabelecida pelo art. 116 da Lei 8.666/93.

§1º - A subvenção tem por finalidade custear as despesas necessárias para a concessão do benefício constante no Projeto Esporte em Ação previsto na Lei 1076/2015.

§2º - A qualquer tempo, verificada a desdestinação na aplicação deste recurso financeiro, ou a critério do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, poderá ser cancelada a sua liberação.

§3º - O prazo para concessão do repasse, previsto no caput deste artigo, pode ser prorrogado, mediante expressa manifestação das partes, nos termos da lei.

Art. 2º - O valor total da subvenção será de até no máximo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que serão repassados mensalmente após a assinatura do convênio, a ser empregado na compra de material permanente, material de consumo mensal e aquisição de mão-de-obra (recurso humano).

§1º - O valor do recurso a ser empregado com o material permanente será repassado mensalmente após a assinatura do convênio.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

§2º - O valor do repasse a ser empregado na aquisição de material de consumo levará em consideração tempo de vida útil de cada produto e consequentemente a necessidade de uma nova aquisição.

§3º - Já o valor do repasse para aquisição de mão-de-obra (recurso humano) será repassado mensalmente, conforme contratação.

Art. 3º - Os rendimentos das aplicações financeiras deverão fazer parte integrante da prestação de contas, bem como aplicados em sua totalidade no objetivo da subvenção, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas do recurso originalmente recebido.

Art. 4º - Fica a Entidade obrigada a manter conta bancária específica em instituição oficial, para o recebimento do valor correspondente à subvenção repassada.


Art. 5º - O Projeto será mantido através de repasse financeiro da Prefeitura Municipal de Laranjeiras por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - Quando o recurso for utilizado em finalidades diversas da estabelecida nesta Lei ou a prestação de contas não for apresentada, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas, a Entidade deve restituir o valor transferido, acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento, ao Município.

Art. 7º - Para a execução do Projeto "Esporte em Ação" deverá, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, regulamentar, mediante ato administrativo, o cronograma, indicando prazo, requisitos para cadastro, local e hora de fornecimento e tudo que se fizer necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjeiras, em 23 de junho de 2015.


JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO
Prefeito Municipal